

Publicado no Diário da Garça de 6-1-55.

Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



1º Prefeito

LEI Nº 348

1º

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, na medida que os serviços forem concluídos, a emitir promissórias, de responsabilidade do município, a favor dos Srs. Francisco Agnello & Filhos, contratantes dos serviços de pavimentação da cidade, correspondentes ao pagamento dos trechos de ruas entregues à Prefeitura.

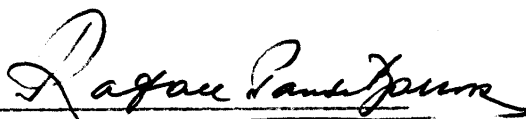
§ único - Os vencimentos dos títulos emitidos na forma desta lei, dar-se-ão nas datas estipuladas na cláusula VII do contrato.

Art. 2º - As emissões de que trata o artigo anterior correrão por conta da verba atribuída ao respectivo serviço, constante dos orçamentos municipais.

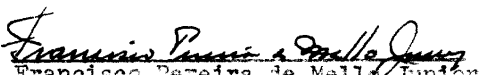
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 1.954.

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS.

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Júnior
Diretor do Expediente